

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

1978, de 23 de outubro de 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE:

Fago saber que a Câmara Municipal decretou o empenho e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alto Bonito para o exercício financeiro de 1979, está anexo à Receita em Cr\$ 6.516.000,00 (seis milhões, quinhentos e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) e a Despesa fixada em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto de que foi concedido na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, do acordo em anexo, ficando desdobramento:

PROBITAS CORRINTES

Receita Tributária

Receita Patriótica

Receita Industrial

Transferências Correntes

Receitas Diversas

RECETAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Transferências de Capital

TOTAL GREAT

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo o Orçamento do Ano 6 e 2-DISPESA, conforme o seguinte desdobramento:

Legislative

Administração e Planejamento

Agricultura

Defesa Nacional e Segurança Pública

Educação e Cultura

Habitatção e Urbanismo

Saúde e Saneamento
Assistência e Previdência
Transporte

R\$ 1.110.000,00
R\$ 117.000,00
R\$ 750.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 6.116.000,00

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

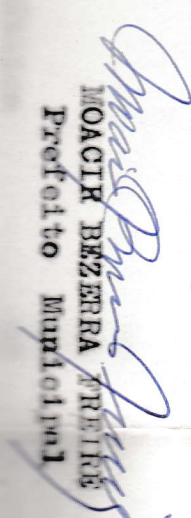
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentária, para os fins o mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:
 - a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando-se como recursos o superávit da respectiva receita;
 - b) atender insuficiência das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades das caracterizadas no Artigo 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
- II - Abrir créditos necessários, até o montante das receitas com destinação específica, não previstas no presente orçamento.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de maio do ano de 1978.


MOACIR BEZERRA FREIRE
Prefeito Municipal